



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0076/24 - PLCE 001/24

Repristina a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, e a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017; altera os requisitos para o recrutamento da classe dos cargos de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, no Grupo de Fiscalização e Vigilância (FV), código FV-1.04.07, constante na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município –; inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, e art. 19 na Lei Complementar nº 985, de 21 de setembro de 2023; e revoga os incs. VII e VIII do art. 1º; os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e os incs. VII e VIII do art. 18, todos da Lei Complementar nº 985, de 21 de setembro de 2023, restabelecendo o Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg) e o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec), extinguindo o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (Fumspdec), vinculando o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec) ao Gabinete do Prefeito (GP), incluindo o Teste de Aptidão Física (TAF) nos requisitos de recrutamento da classe de cargos de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais, repristinando a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, e a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 2023, e autorizando o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) nos termos em que especifica.

Art. 1º Ficam repristinadas a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, e a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017, restabelecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (Fumdec) e o Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg).

Art. 2º Fica extinto o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (Fumspdec).

Art. 3º Quaisquer movimentações referentes aos saldos contábeis que tenham sido efetuadas deverão ser revertidas aos fundos originais.

Art. 4º Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Fumdec será vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), nos termos da Lei Complementar nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2024.” (NR)

Art. 5º Fica incluído o Teste de Aptidão Física (TAF) nos requisitos de recrutamento da classe de cargos de Agente de Serviços Técnicos e Operacionais, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, no Grupo Fiscalização e Vigilância (FV), código FV-1.04.07, constante na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica incluído art. 19 na Lei Complementar nº 985, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

“Art. 19. Ficam repristinadas a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, e a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 2023.”

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 7 de março de 1964, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os arts. 1º, 2º, 3º e 6º e o inc. X do art. 10, que retroagem seus efeitos a 22 de setembro de 2023.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 985, de 21 de setembro de 2023:

I – os incs. VII e VIII do art. 1º;

II – o art. 7º;

III – o art. 8º;

IV – o art. 9º;

V – o art. 10;

VI – o art. 11;

VII – o art. 12;

VIII – o art. 13;

IX – o art. 14; e

X – os incs. VII e VIII do art. 18.

ANEXO

“ANEXO I

.....
b) ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

.....
GRUPO FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

.....
CLASSE: AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

.....
RECRUTAMENTO

.....

b) Requisitos:

.....

4. Teste de Aptidão Física (TAF); e

5. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 11/04/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 11/04/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 11/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 11/04/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 11/04/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728050** e o código CRC **15171BD8**.